



EDITAL N° 03/2019 – PPGPSI/UFBA

Chamada pública de candidatos ao processo de seleção de bolsista ao Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, associado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia - UFBA.

Pelo presente Edital, o Programa de Pós-Graduação em Psicologia – UFBA (PPGPSI-UFBA) torna público o processo de seleção de 1 (um) bolsista para o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD).

1. REGULAMENTAÇÃO

A regulamentação do processo seletivo e da dinâmica de funcionamento do trabalho do(a) bolsista está amparada pela Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013 (disponível em:

http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPd.pdf).

2. OBJETIVO

Com o processo de seleção de bolsista pelo PNPd, o PPGPSI tem o objetivo de selecionar um pesquisador para promover a realização de estudos de alto nível e fortalecer as linhas e os grupos de pesquisa, os quais se encontram descritos no *site* do PPGPSI (<http://www.pospsi.ufba.br>).

3. ÁREA DE INTERESSE DO PPGPSI EM RELAÇÃO AO BOLSISTA

A área indicada pelo PPGPSI para receber o bolsista pelo PNPd é a seguinte:

Linha de pesquisa
Indivíduo e trabalho: processos microorganizacionais

4. SOBRE AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO(A) BOLSISTA

O candidato selecionado trabalhará de forma independente, sendo supervisionado por um docente do PPGPSI.

As atividades a serem desenvolvidas pelo(a) bolsista são as seguintes:

- desenvolver uma pesquisa original sobre a área de interesse do PPGPSI descrita no item anterior deste Edital;
- participar das atividades acadêmicas do PPGPSI e oferecer disciplinas regulares;
- acompanhar grupo de pesquisa vinculado à linha de pesquisa do PPGPSI descrita no item anterior deste Edital;
- coorientar dissertações de mestrado ou teses de doutorado junto com o docente supervisor;
- produzir relatórios anuais de atividades durante o período de vigência da bolsa, os quais deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGPSI com a anuência do(a) docente supervisor(a).

f) publicar ou submeter a periódico Qualis A1, A2 ou B1 da área da Psicologia pelo menos um artigo científico, e um segundo item de livre escolha, anualmente, resultantes das pesquisas realizadas no período de vigência da bolsa.

Importa reiterar que, conforme inciso III, do Art. 6º, da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013, cabe, também, ao bolsista:

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

5. PERFIL DO SUPERVISOR E ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO DE SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DO(A) BOLSISTA

O(a) bolsista será supervisionado(a) por um(a) docente do PPGPSI, que terá como atribuição:

- a) acompanhar todas as atividades desenvolvidas;
- b) apoiar no que for possível o(a) bolsista para a consecução da pesquisa e, também, na realização das duas atividades (palestra ou seminário de estudos) anuais em que apresentará o *status* de desenvolvimento do trabalho;
- c) relatar anualmente ao PPGPSI a avaliação do andamento das atividades do(a) bolsista e, inclusive, se for o caso, nos termos do Art. 17 da Portaria nº 086, de 03 de julho de 2013, solicitar a qualquer tempo o cancelamento da bolsa e substituição do(a) bolsista em caso de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto.

O(a) supervisor(a) deverá ser credenciado como docente permanente no PPGPSI.

6. DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA

A bolsa, no valor de R\$ 4.100,00 mensais, segundo a CAPES, será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo possível, a depender da avaliação do PPGPSI e dos enquadramentos e indicações registrados nos artigos 13 e 14 da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013, renovar por até 48 meses, perfazendo um total de, no máximo, 60 meses.

7. INSCRIÇÕES

Conforme o Art. 5º da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013:

Art. 5º Do candidato a bolsista exige-se:

I – Possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;

IV – Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

V – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

O(a) candidato(a) deverá enviar por e-mail os documentos listados abaixo à secretaria do PPGPSI (<aline.dossantos@ufba.br>), que os encaminhará à Comissão de Seleção.

Os seguintes documentos devem ser enviados no formato PDF:

a) Carta de interesse dirigida à Coordenação do PPGPSI (Prof. Dr. José Carlos Ribeiro) com:

- manifestação de interesse na vaga;

- justificativa da escolha pela linha de pesquisa e área correspondente a ela;

b) Projeto da pesquisa a ser realizada, considerando o prazo de 12 meses (com possibilidade, a depender da avaliação do PPGPSI e dos enquadramentos e indicações registrados nos artigos 13 e 14 da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013, de renovar por até 48 meses, perfazendo um total de, no máximo, 60 meses) e o impacto no fortalecimento e consolidação da linha de pesquisa escolhida e área correspondente;

c) Currículo Lattes atualizado, com documentação comprobatória de formação e titulação.

8. CRONOGRAMA DO PROCESSO

O cronograma do processo regulamentado por este edital é o seguinte:

Atividade	Data
Publicação do Edital de seleção	05/08/2019
Inscrições por e-mail	05/08/2019 a 14/08/2019
Divulgação do resultado	16/08/2019

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção do candidato será feita pela Comissão de Seleção do PPGPSI considerando:

- carta de interesse:

a. enquadramento do perfil do(a) candidato(a) para atuar na área da linha de pesquisa escolhida;

b. potencial demonstrado para justificar a acolhida como bolsista na linha de pesquisa escolhida;

- projeto de pesquisa:

a. adequação do projeto à área da linha de pesquisa escolhida;

b. exequibilidade do projeto no prazo de 12 meses (com possibilidade, a depender da avaliação do PPGPSI e dos enquadramentos e indicações registrados nos artigos 13 e 14 da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013, de renovar por até 48 meses, perfazendo um total de, no máximo, 60 meses);

c. impacto da pesquisa na consolidação e fortalecimento das linhas de pesquisa do PPGPSI;

- avaliação de currículo:

a. publicação de artigos em periódicos;

b. capítulos de livros publicados;

c. autoria ou editoria de livros;

d. apresentação de trabalhos em eventos internacionais;

- e. apresentação de trabalhos em eventos nacionais;
- f. orientações e coorientações de alunos de iniciação científica;
- g. orientações e coorientações de alunos de pós-graduação;
- h. atuação em grupos de pesquisa.

9. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Os critérios relativos à suspensão da bolsa estão descritos no Art. 15 da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013.

Em relação ao cancelamento descrito nos Art. 16 e 17 da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013, reitera-se que

Art. 17 O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no Edital serão resolvidos pelo colegiado do PPGPSI, que deliberará por maioria simples em reunião extraordinária.

Salvador, Bahia, em 05 de agosto de 2019.

Prof. Dr. José Carlos Ribeiro

*Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia,
Instituto de Psicologia (IPS), Universidade Federal da Bahia (UFBA)*